

LEI Nº 1.221 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a divulgação de informação impressa em receituários da rede do SUS no âmbito do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os receituários utilizados na Rede do SUS no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto conterão, impressa em seu rodapé, a seguinte informação:

“Salvo restrições expressas pelo prescritor, é permitido ao profissional farmacêutico, inscrito no CRF/RJ, a substituição do medicamento prescrito pelo medicamento genérico correspondente, desde que observadas as regras relativas a dispensação, previstas no Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos, aprovado pela Resolução – RDC nº 135, de 2005 da ANVISA.”

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de cartazes afixados em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, promoverá campanha de esclarecimento aos usuários informando:

I - quem são os profissionais que podem substituir medicamento prescrito e em quais circunstâncias;

II – quais as informações, providências e anotações que devem ser realizadas pelo profissional farmacêutico quando realizada a substituição de medicamento prescrito.

Art. 3º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde implementará as medidas de que trata este diploma legal podendo, todavia, utilizar após o termo final do prazo estipulado os receituários antigos que ainda tiver em estoque, até o seu final.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de setembro de 2005.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Mauro Cezar Esteves da Cunha

Sérgio da Serra Martins Oest Filho